



CONTRATO Nº 514/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.743.288/0001-08, inscrição Estadual: 10.366.017-8, estabelecida à Rua 104, N.º74, Setor Sul, Na cidade de Goiânia, Estado de Goiás CEP: 74.083-300, doravante denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 - Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. Weverton Luiz Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 3.109.409 SSP/GO, CPF: 633.403.561-49, residente e domiciliado à Rua Araçu, Qd. A-2, IT. 13, Residencial Goiás - Alphaville Flamboyant - Na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.884-542.

II. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 237/2023**, gerado pelo **Inexigibilidade n.º 031/2023**, **Contrato n.º 514/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MONITORES MULTI PARAMÉTRICOS DA MARCA MINDRAY, MODELO UMEC 12, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 128/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os acessórios para monitor multi paramétricos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.1.1 - Os materiais licitados deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora deverá garantir a qualidade e garantia dos itens licitados.

2.2 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1, além daquelas garantidas no CDC - Código de Defesa do Consumidor.

2.3 - O adjudicatário terá que, garantir que todas os acessórios para monitor multi paramétricos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.



2.3.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias.

2.4 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos acessórios e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano a administração municipal.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens licitados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais e equipamentos no CDC- Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS ITENS LICITADOS

3.1 - A garantia dos itens licitados deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, **além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

3.2 - O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 3 (três) meses**, contado da data de aceite dos acessórios para monitor multi paramétricos, atestado por meio de certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização. Além disso, deverá fornecer no ato da entrega o manual de instrução e o termo de garantia.

3.3 - A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do objeto licitado, inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos enviados para realizar as manutenções.

3.3.4 - Os acessórios para monitor multi paramétricos, deverão ser entregues sem qualquer tipo de avaria, obrigando-se a repor/substituir, caso houver defeito, ou se for entregues em desacordo com o apresentado na proposta e termo de referência.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Entregar com pontualidade os materiais solicitados.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.



4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 45.723,58 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).**

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Discriminação	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	1	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	6,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
	2	SENSOR DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	10,00	R\$ 772,56	R\$ 7.725,60
	3	CABO DE ECG 05 VIAS COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	10,00	R\$ 628,66	R\$ 6.286,60
	4	CABO/MANGUEIRA PNI C/BRAÇADEIRA ADULTA COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	6,00	R\$ 192,50	R\$ 1.155,00
	5	CABO/MANGUEIRA PNI C/BRAÇADEIRA INFANTIL/PEDIÁTRICO COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	6,00	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00
	6	CABO/MANGUEIRA PNI C/BRAÇADEIRA NEONATAL COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	6,00	R\$ 149,00	R\$ 894,00
	7	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	6,00	R\$ 748,06	R\$ 4.488,36
	8	TUBO EXTENSOR PNI NEONATAL COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	6,00	R\$ 292,32	R\$ 1.753,92
	9	CABO TRONCO DE SENSOR DE SPO2/OXIMETRIA COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	10,00	R\$ 925,41	R\$ 9.254,10
	10	SENSOR DE TEMPERATURA PEDIÁTRICO COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	10,00	R\$ 584,64	R\$ 5.846,40
	11	TUBO EXTENSOR PNI ADULTO/PEDIÁTRICO COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY MODELO UMED 12.	UN	12,00	R\$ 245,80	R\$ 2.949,60
VALOR TOTAL:						R\$ 45.723,58

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



5.3 - O pagamento será efetuado previamente após a prestação dos serviços licitados, mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO



7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- ◆ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Dotação: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.30.25.00.00 (**R 3305**).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** na prestação dos serviços solicitados - objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 17/08/2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal de Naviraí-MS
CPF/MF nº 017.491.841-09
(Representante legal da contratante)

Assinado de forma digital por WEVERTON LUIZ
WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149
56149
Dados: 2023.08.17
13:42:06 -03'00'

Weverton Luiz Coelho
CPF: 633.403.561-49.
HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 9399-8



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N° 514/2023.

INEXIGIBILIDADE N.º 031/2023.

PROCESSO LICITATORIO N° 237/2023.

EMPRESA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MONITORES MULTI PARAMÉTRICOS DA MARCA MINDRAY, MODELO UMEC 12, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N° 128/2023.

A **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n° 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n° 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n° 914 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n° 01 e n° 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n° 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n°. 514/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Claudia Gomes Pereira	112-0	Ethel Ebner Eckert	1474-5

Art. 2º.São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 18 de Agosto de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita Municipal de Naviraí,
Estado de Mato Grosso do Sul

Claudia Gomes Pereira
Matrícula: 112-0
Fiscal Titular

Ethel Ebner Eckert
Matrícula: 1474-5
Fiscal Suplente

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

TORNA-SE SEM EFEITO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003/2023 AO CONTRATO Nº. 444/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **IATIANE DA SILVA ORTELLADO.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **444 / 2023.**

Vigência: até 26 de agosto de 2024.

Disposição Final: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **444 / 2023**, não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de julho de 2023.

Assinam.: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **IATIANE DA SILVA ORTELLADO**

contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 478/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **SIMONE LOPES DOS SANTOS CUNHA.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **478 / 2023.**

Vigência: até 30 de novembro de 2023.

Disposição Final: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **478 / 2023**, não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de agosto de 2023.

Assinam.: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **SIMONE LOPES DOS SANTOS CUNHA** contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº

443/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **LAURA MARIA RAMOS.**

Vigência: até 15 de dezembro de 2023.

Disposições Finais: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **443/2023**, não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de agosto de 2023.

Assinam.: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **LAURA MARIA RAMOS,** contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 112/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **LETICIA PASCOL DE MORAES.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **112 / 2023.**

Vigência: até 22 de dezembro de 2023.

Disposição Final: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **112 / 2023**, não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de agosto de 2023.

Assinam.: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **LETICIA PASCOAL DE MORAES**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003/2023 AO CONTRATO Nº. 444/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **IATIANE DA SILVA ORTELLADO.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **444 / 2023.**

Vigência: até 26 de agosto de 2024.

Disposição Final: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **444 / 2023**, não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de agosto de 2023.

Assinam.: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **LETICIA PASCOAL DE MORAES**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 495/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **ADRIANA BRITO DA SILVA.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **495 / 2023.**

Vigência: até 30 de novembro de 2023.

Disposição Final: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **495 / 2023**, não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de agosto de 2023.

Assinam.: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **ADRIANA BRITO DA SILVA,** contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 495/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **ADRIANA BRITO DA SILVA.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **495 / 2023.**

Vigência: até 30 de novembro de 2023.

Disposição Final: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **495 / 2023**, não modificadas por este instrumento.

LOTE: 001 – ITENS: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011.

VALOR TOTAL: R\$ 45.723,58 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. – Dotação: 10.01.00 10.302 0504 2.035 – 3.3.90.3 0.25.00.00 (R.3305).

ASSINAM: A Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (pela contratante) e o Sr. **Waverton Luiz Coelho**, CPF: 633.403.561-49 (pela contratada).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/08/2023 a 16/11/2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS: Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Claudia Gomes Pereira**, Matrícula: 112-0 (Fiscal Titular) e **Ethel Ebner Eckert**, Matrícula: 1474-5 (Fiscal Suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/08/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 495/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **ADRIANA BRITO DA SILVA.**

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **495 / 2023.**

Vigência: até 30 de novembro de 2023.

Disposição Final: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **495 / 2023**, não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de agosto de 2023.

Assinam.: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **ADRIANA BRITO DA SILVA,** contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.094/2023.

Dispõe a Dispensa de Licitação, nos termos do art.24, Inciso I V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO Nº.253/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.094/2023.

OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO HEMODINÂMICO – CATETERISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0802116-43.2023.8.12.0029 E Nº 0802221-20.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 362/2023."

EMPRESAVENCEDORA: HOSPITAL BOMSAMARITANO DE MARINGALTA, inscrita no CNPJ: 23.876.304/0001-12, com o LOTE: 001 - ITENS: 001, 002.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$: 3.422,00 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de Agosto de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS, Prefeita Municipal de Naviraí

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Especial de Sindicância composta pelos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Naviraí/MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião ordinária do dia 10/08/2023.

RESOLVE:

Art.1º - Artigo 1º: Fica instituída a Comissão Especial de Sindicância composta pelos seguintes membros:

Michele Julião Marques da Silva – Representante Governamental – Gerência de Assistência Social;

Marinete Correa Tonelli - Representante Governamental – Gerência de Educação;

Zuleide Aparecida dos Santos – Representante Não Governamental- Lar da Criança Amor e Fraternidade;

Alíce Alexandre de Souza - Representante Não Governamental- Associação de Professores, Pais da Escola Estadual ;

www.diariooficialms.com.br/assomasul

194